



CONGRESSO NACIONAL

MPV 632

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2013	Medida Provisória nº 632, de 26 de dezembro de 2013
--------------------	---

Autor (a) Deputada Dalva Figueiredo – PT/AP	Nº do Prontuário 009
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se a Medida Provisória 632/2013, um artigo com a alteração abaixo:

O artigo 4º, da Lei nº 12.800, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

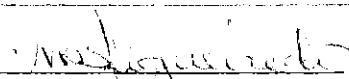
Art. 4º. As vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como em legislação correlata, estendem-se aos militares dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima, na forma prevista nas Emendas Constitucionais nº 19/98, 38/2002 e 60/2009.

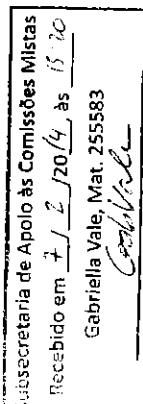
JUSTIFICATIVA

Nesta Medida Provisória o governo propõe alterações à Lei nº 12.800/2013, com a finalidade de imprimir uma melhor compreensão do seu texto, inserindo alterações para torná-la mais exequível, assim como para harmonizar a redação regulamentadora das Emendas Constitucionais nº 19/98, 38/2002 e 60/2009. A alteração proposta por essa Emenda a MP 632/2013 esclarece melhor que as vantagens instituídas pela Lei nº 10.486/2002, se estendem aos militares integrantes do quadro dos ex-Territórios.

Embora a Lei 12.800/2013 disponha apenas sobre o estado de Rondônia, a Lei nº 10.486 alcança os três ex-Territórios, a saber: de Rondônia, do Amapá e de Roraima e por isso, esse complemento no texto.

Assinatura


Deputada Dalva Figueiredo – PT/AP



* C D 1 4 6 2 7 8 0 9 5 8 4 7 *